

Rio Claro, 03 de junho de 2019.

MARIA CLÉLIA BAUER

Presidente

ANTONIO ALBERTO P. VANCINI

Procurador Judicial Chefe

Afixado na sede da FMSRC, na mesma data supra

## CONSELHOS

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### INSCRIÇÕES DEFERIDAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2020/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO CLARO - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 3.814 de 13 de março de 2008, Lei Municipal nº 4.284 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 5.205 de 21 de junho de 2018, DIVULGA as inscrições DEFERIDAS em ordem alfabética para a escolha dos Conselheiros Tutelares de Rio Claro gestão 2020 -2023, conforme segue:

Adriana Fátima de Barros RG 52.266.650-4	DEFERIDA
Aurea Maria Rios RG 24.627.037-8	DEFERIDA
Denilson Fábio de Oliveira RG 26.652.213-0	DEFERIDA
Ivanilde Rocha da Silva RG 10.642.500-6	DEFERIDA
Leonardo Manoel Alves RG 33.984.472-3	DEFERIDA
Rafael Gustavo de Almeida RG 40.322.028-2	DEFERIDA
Roseli Aparecida Correia RG 17.513.431-5	DEFERIDA
Ruth Costa da Silva RG 16.810.421-0	DEFERIDA
Viviane Oehlmeyer Alves Reginatto RG 19.375.560-9	DEFERIDA
Wagner Boteselli RG 19.139.178-5	DEFERIDA

As inscrições indeferidas e seus motivos encontram-se à disposição dos interessados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito a Rua 08, 3131, esquina com Avenida 42, Alto Santana;

O Prazo para Recursos e Impugnações expira-se no dia 12 de Junho de 2019, às 16h30.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO CLARO - CMDCA disponibilizará um plantonista nos dias 10 de junho, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 para atendimento aos candidatos com inscrições indeferidas.

Rio Claro, 06 de junho de 2019.

DANIEL BASTOS BUCHDID

Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Rio Claro

#### RESOLUÇÃO Nº 004/2019.

Dispõe sobre as Organizações da Sociedade Civil inscritas e regulares no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Claro.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO CLARO - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 3.814 de 13 de março de 2008;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Ordinária do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO CLARO realizada no dia 06 de Junho de 2019,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ratificar as Organizações da Sociedade Civil regulares e inscritas neste Conselho com os devidos números de inscrição

conforme segue:

- 004- APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro;
- 005- Guarda Mirim de Rio Claro;
- 007- Casa das Crianças - Sociedade Beneficente São João da Escócia;
- 008- União de Amigos- UDAM;
- 015- Educandário Santa Maria Goretti;
- 029- Lar Espírita Esperidião Prado;
- 044- Núcleo Artevida - Associação Beneficente;
- 045- Associação Amigos do Projeto Guri;
- 047- Claretiano - Ação Educacional Claretianas;
- 051- Aldeias Infantis SOS Brasil;
- 052- ADRA - Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira;
- 054- CIEE - Centro de Integração Empresa Escola;
- 055- Instituto Crescer no Esporte;
- 056- RASC - Rede de Assistência Socioeducacional Cristã;
- 058- Associação Estação do Bem.

Artigo 2º As Organizações da Sociedade Civil irregulares e inscritas neste Conselho deverão entregar os documentos que seguem, no prazo de 60 (sessenta dias), para regularizar suas inscrições:

Estatuto Social atualizado;

Ata de Eleição atualizada;

CNPJ;

Comprovante de Endereço atualizado;

Plano de Trabalho 2019;

Relatório de Atividades 2018.

Artigo 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, na imprensa oficial.

Rio Claro, 6 de junho de 2019.

**DANIEL BASTOS BUCHDID**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DOS VEREADORES

#### MPSP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

7ª PROMOTORIA DA COMARCA DE RIO CLARO

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E REPRESSÃO DOS ATOS DE  
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

#### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Repressão aos Atos de Improbidade Administrativa da comarca de Rio Claro, pela Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no artigo 27, § único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, no artigo 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e no artigo 94 do Ato Normativo nº 484/06-CPJ; e ainda

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativa, do meio